**EDITAL Nº 03/2020: PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL – 2020**

**LEI ALDIR BLANC**

**I – DO PRÊMIO E SEUS OBJETIVOS**

**ART. 1º** – O PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte de Fernandes Pinheiro, por meio do Departamento de Cultura e Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, tem por objetivo premiar Mestres da Cultura Popular, como mestres da música caipira, violeiros, sanfoneiros, artesãos, pintores, dançarinos, benzedeiras, guardiões do patrimônio cultural imaterial, entre outros, com os recursos emergenciais recebidos através da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

**Parágrafo Único** – O PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL, também visa estimular a arte e a cultura, contribuindo para o resgate do patrimônio étnico, cultural e histórico.

**II – DA ORGANIZAÇÃO**

**ART. 2º** – A organização, direção e coordenação técnica do PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL, será realizada pelo Departamento de Cultura e pelo Comitê Gestor, designado para gerir os repasses da Lei Aldir Blanc, nomeado através dos decretos nº 136 e nº 139 de 2020.

**III – DA PARTICIPAÇÃO**

**ART. 3º** – Poderão participar do PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL mestres da cultura popular, como mestres da música caipira, violeiros, sanfoneiros, artesãos, pintores, dançarinos, benzedeiras, guardiões do patrimônio cultural imaterial, entre outros, com idade acima de 18 anos, residentes no município de Fernandes Pinheiro.

**Parágrafo 1º.** – Não poderão participar do PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL servidores públicos ativos (Municipais, Estaduais e Federais) e os membros do Comitê Gestor, designado para gerir os repasses da Lei Aldir Blanc.

**Parágrafo 2º.** Fica vedada a participação de pessoas em mais de uma modalidade de prêmios, concursos, chamadas públicas e outros editais concernentes ao item III, art. 2º da Lei Aldir Blanc veiculados no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro.

**Parágrafo 3º.** O candidato ao PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL deverá assinar uma declaração afirmando que não concorrerá em outros editais nesta mesma categoria, seja nas esferas municipais ou estadual (Anexo I).

**Parágrafo 4º**. Fica vedado o pagamento do PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL a mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar (residentes na mesma casa).

**IV – DAS INSCRIÇÕES**

**ART. 4º** – O período para a realização das inscrições no PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL, irá de **25 de setembro a 10 de novembro de 2020.**

**ART. 5º** – As inscrições (anexo II) para o PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL, deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Guido, nº 150, em horário comercial (das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h).

**ART. 6º** – Ao efetuar a inscrição os candidatos deverão assinar a declaração de participação apenas na esfera Municipal, conforme descrito no parágrafo 3º do art. 3º (anexo I) e o termo de autorização de uso de imagem (anexo III).

**Art. 7º –** O inscrito deve comprovar através de documentos, vídeos e/ou fotos que exerce a profissão cultural no mínimo a 2 (dois) anos.

**V - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E PAGAMENTO**

**ART. 8º** – As inscrições realizadas serão devidamente homologadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes em parceria com o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, instituído pelos decretos Nº 136/2020 Nº 139/2020.

**Parágrafo único** - A listagem com os contemplados pelo PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL será publicada no Órgão Oficial do Município de Fernandes Pinheiro, após o encerramento das inscrições.

**ART. 9º** - O pagamento da premiação será realizado após a homologação e publicação dos resultados.

**VI – DA PREMIAÇÃO**

**ART. 9º** – Receberão premiação até 40 pessoas que atenderem a todos os requisitos do edital, no valor de R$ 300,00 a R$ 600,00 conforme o número de inscritos.

**Parágrafo único -** Caso haja mais pessoas inscritas que atendam aos requisitos, serão beneficiadas primeiramente as pessoas que realizaram o cadastro de artistas de Fernandes Pinheiro, que ocorreu entre os dias 25 e 31 de agosto de 2020, posteriormente serão beneficiadas as demais pessoas, até que sejam atingidas 40 (quarenta) pessoas, seguindo a ordem cronológica de inscrição.

**VII - DA CONTRAPARTIDA**

**ART. 10 –** Os contemplados peloPRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL poderão oferecer como contrapartida um item, objeto de sua produção cultural para ser sorteado na live que será realizada no Município, com data a ser definida (Ex. um pintor poderá oferecer um quadro). Assim sua arte será ainda mais divulgada. Para violeiros, sanfoneiros ou outra área cultura que não produza objetos físicos poderão realizar uma atividade cultural que atinja a rede municipal de ensino, após o fim da pandemia (Ex. um violeiro poderá fazer uma breve apresentação em uma escola municipal ou evento que envolva os alunos).

**VIII - DOS RECURSOS**

**ART. 11 -** Cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação dos contemplados, para contestações referentes a homologação dos resultados.

**Parágrafo Único –** Os recursos deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, por intermédio do e-mail: educacao@fernandespinheiro.pr.gov.br apontando o nome do candidato, CPF, telefone e e-mail de contato.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 12** – Este concurso é exclusivamente cultural, sem qualquer modalidade de sorte ou pagamento pelos participantes, nem vinculação destes ou dos vencedores à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço, promovido pelos organizadores.

**ART. 13** – Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

**ART. 14** – Os organizadores do edital não se responsabilizam por quaisquer custos incorridos pelos participantes para inscrição, comparecimento ao evento de premiação, viagens, transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros custos relacionados ao prêmio.

**ART. 15** – O não cumprimento de quaisquer das regras deste Regulamento poderá causar, a critério da Organização, a desqualificação do respectivo participante.

**ART. 16** – O ato de inscrição neste edital implica na aceitação e concordância com todos os itens deste Regulamento.

**ART. 17** **-** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Departamento de Cultura e pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, instituído pelos decretos Nº 136/2020 Nº 139/2020.

Fernandes Pinheiro, 22 de setembro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Comitê Gestor da Lei Federal Nº 14.017/2020

**Anexo I**

**DECLARAÇÃO**

Eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) do documento de identificação - RG N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que estou participando do EDITAL Nº 03/2020: PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL, do Município de Fernandes Pinheiro, e não participarei de nenhum outro edital dessa mesma categoria na esfera Estadual ou em outro município. Declaro ainda que autorizo o Município de Fernandes Pinheiro e a Secretaria Municipal de Educação, Cultural, Turismo e Esportes a publicarem e divulgarem os conteúdos desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior. Assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura)

**Anexo II**

|  |
| --- |
| **FICHA DE INSCRIÇÃO Nº\_\_\_\_\_** |
| NOME: DATA DE NASCIMENTO: |
| RG:CPF: |
| ENDEREÇO:CIDADE:Apresentar em anexo cópia de comprovante de residência atualizado. |
| TELEFONE:EMAIL: |
| RECONHECIMENTO CULTURAL COMO: ( ) Violeiro ( ) Sanfoneiro( ) Mestre da música caipira ( ) Dançarino( ) Artesão ( ) Pintor( ) Guardião do patrimônio cultural imaterial ( ) Benzedeira ( ) Outro, Qual?\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |
| TEMPO DE ATUAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Entregar em anexo documento, vídeos e/ou fotos que comprovem o exercício da profissão cultural de no mínimo 2 (dois) anos.  |
| Declaro que li e estou ciente do regulamento do Edital: **PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL – 2020.** |
|
| FERNANDES PINHEIRO, \_\_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DE 2020.  |
|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| ASSINATURA |

**ANEXO III**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, ........................................................................................................................., brasileiro, portador do RG nº....................................... e CPF nº.............................................., residente e domiciliado na rua ......................................................................................, na cidade de Fernandes Pinheiro, **autorizo** o uso da minha **imagem e/ou produção artística/cultural** à Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, com sede na Av. Remis João Loss, nº 600, inscrita no CNPJ sob n.º 01.619.323/0001-20 e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, nos seguintes termos:

1. Autorizo o uso da minha imageme/ou produção artística/cultural no PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL, a ser realizado no Município de Fernandes Pinheiro.
2. A presente autorização, é concedida gratuitamente à Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, podendo ela inserir em qualquer tipo de material para toda e qualquer finalidade, seja para uso, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território municipal, estadual e nacional.

a) O período de vinculação da imagem é vitalício.

1. O presente instrumento tem o fito de autorizar a publicação das da minha imagem e/ou produção artística/cultural no PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL, e nos termos dos demais itens, **sem qualquer ônus** à Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, não cabendo, em qualquer tempo, direito à indenização, pagamento de valor antecipado ou posterior pelo uso desta imagem.
2. Declaro, ainda, não haver impedimentos de qualquer natureza que impeçam a efetividade integral da presente autorização, sob pena de arcar com os prejuízos causados, lucros cessantes e demais cominações legais.

Sendo o que tinha a declarar, de acordo com o disposto em epígrafe, assino *in fine,* explicitando os termos de minha inteira vontade.

Dou fé.

Fernandes Pinheiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (assinatura do responsável)